



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
(Do Dep. Marcos Rogério)**

**DE 2018**

Susta os efeitos das Resoluções Contran 729/2018 e 733/2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Ficam sustadas, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, de 1988, as Resoluções Contran 729/2018, de 06 de março de 2018 e 733/2018, de 10 de maio de 2018, que estabelecem sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo (PDC) visa sustar as Resoluções Contran 729/2018 e 733/2018, que estabelecem sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014, por manifesta contrariedade ao inciso V do art. 49 da Constituição Federal, de 1988.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Resolução GMC nº 33/2014, do Mercosul tem como objetivo adotar as medidas necessárias à consolidação progressiva do processo de integração, no qual seja garantida a livre circulação de veículos, a fim de facilitar as atividades produtivas e, ao mesmo tempo, combater delitos transfronteiriços. Além disso, pretende implementar um sistema de consultas sobre veículos do Mercosul com o intuito de coibir delitos de roubo de veículos, tráfico de pessoas e narcotráfico, entre outras infrações.

O art. 1º da Resolução GMC nº 33/2014, dispõe:

*“Art. 1º – A Patente MERCOSUL será de uso obrigatório em todos os Estados Partes para todos os veículos **que forem registrados pela primeira vez a partir de 1º de janeiro de 2016**, tornando sem efeito toda norma MERCOSUL contrária a esta Resolução. ”*

Observe-se que a Resolução estabelece a obrigatoriedade da patente MERCOSUL para “todos os veículos que forem registrados pela **primeira vez a partir de 1º de janeiro de 2016**”. No entanto, a Resolução Contran 729/2018 determinou a implementação da placa de identificação veicular no padrão MERCOSUL para todos os veículos até 31 de dezembro de 2023.

O art. 8º e o art.11 da Resolução nº 729, de 06 de março de 2018:

*“Art. 8º A Placa de Identificação Veicular no padrão MERCOSUL deverá ser **implementada até 31 de dezembro de 2023**, pelos Órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal.*

*§1º Considera-se a data fixada pelo Órgão ou Entidade Executivo de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal para fins de início da implantação da Placa de Identificação Veicular no padrão MERCOSUL, na respectiva circunscrição, no prazo estipulado no caput deste artigo, para a frota registrada em circulação.*

*§2º Fica facultado ao proprietário antecipar a substituição da Placa de Identificação Veicular atual, a partir da data estabelecida no § 1º deste artigo, mantendo-se no cadastro do veículo os caracteres alfanuméricos de identificação*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*do veículo originalmente fornecidos, e, atribuindo-se nova combinação alfanumérica para a Placa de Identificação Veicular do modelo do MERCOSUL, a ser produzida e instalada no veículo.*

*§3º A Placa de Identificação Veicular no padrão MERCOSUL deverá ser implementada pelos Órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal até 1º de setembro de 2018, para os veículos a serem registrados, em processo de transferência de município ou de propriedade, ou quando houver a necessidade de substituição das placas.*

*§4º Excepcionalmente o CONTRAN em comum acordo com os demais países membros do MERCOSUL autorizará alterações dos caracteres alfanuméricos.*

.....  
*Art. 11 Fica estabelecido período de transição entre a data da publicação desta Resolução e a implantação completa da Placa de Identificação Veicular do modelo do MERCOSUL em toda a frota brasileira, no prazo descrito no art. 8º desta Resolução.”*

Já a Resolução Contran 733/2018 revogou os dispositivos citados, mas manteve a obrigatoriedade da placa de identificação veicular no padrão Mercosul para os veículos em processo de transferência de município ou de propriedade, ou quando houver a necessidade de substituição das placas, bem como define prazo para o atendimento das novas regras.

Conforme a Resolução nº 733/2018:

*Art. 8º A Placa de Identificação Veicular no padrão MERCOSUL deverá ser implementada pelos Órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal **até o dia 1º de dezembro de 2018**, para os veículos a serem registrados, **em processo de transferência de município ou de propriedade, ou quando houver a necessidade de substituição das placas.***

*§ 1º Fica facultado ao proprietário do veículo, a partir da data estabelecida no caput, antecipar a substituição da Placa de Identificação Veicular, mantendo-se no cadastro do veículo os caracteres alfanuméricos de identificação do veículo originais e atribuindo-se nova combinação alfanumérica para a Placa de Identificação Veicular no modelo do MERCOSUL, a ser produzida e instalada no*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*veículo.*

*§ 2º Excepcionalmente, o CONTRAN, em comum acordo com os demais países membros do MERCOSUL, autorizará alterações dos caracteres alfanuméricos.*

Ora, a Resolução GMC nº 33/2014 definiu a implementação obrigatória da placa veicular no padrão MERCOSUL somente para veículos que forem registrados pela primeira vez. Ou seja, a circulação das novas placas deveria ser realizada de forma gradativa, conforme os novos veículos passem a circular.

Além disso, as resoluções não observam os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, tendo em vista que a simples substituição das placas representa um ônus desnecessário para os proprietários dos veículos, que terão que arcar com o custo elevado para a troca.

Nesse sentido, não cabe ao Contran estabelecer norma regulamentar que extrapole o definido na Resolução GMC nº 33/2014- Mercosul.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2018.

**DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO**  
DEM/RO